

**PROJETO DE LEI N° , DE 2010**  
**(Da Sra. Luiza Erundina)**

Dispõe sobre a revogação dos §§ 1º, 5º, 7º, 8º e 9º art. 32, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revogados os §§ 1º, 5º, 7º, 8º e 9º do art. 32, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, instituiu nova disciplina jurídica para o setor de TV por assinatura, com vistas a uniformizar a legislação, liberar a participação do capital estrangeiro no setor, possibilitar o acesso a esse mercado às empresas operadoras de telecomunicações, estabelecer papel fiscalizador à Agência Nacional do Cinema – Ancine e ampliar a participação de produtores e distribuidores nacionais e independentes.

A par disso, a Lei também introduziu novas regras que afetam significativamente o conjunto de canais não comerciais, de natureza pública, tais como os educativos, universitários, culturais, comunitários e legislativos.

As novas regras proíbem de forma indiscriminada que os canais que integram esse segmento (inc. II a XI do art. 32 da Lei) recebam recursos oriundos da veiculação de anúncios na sua programação. Ao restringir essa fonte de receita, a Lei compromete severamente e especialmente a própria existência das TVs comunitárias, uma vez que estas não dispõem de qualquer financiamento público.

Outro aspecto relevante é o que confere a prerrogativa às operadoras de TV paga de não oferecer os canais públicos em ordem numérica sequencial, ou mesmo, de não veiculá-los, mediante a alegação de inviabilidade técnica ou econômica comprovada. Essa prerrogativa das distribuidoras poderia até mesmo ser convalidada por decurso de prazo, diante de eventual silêncio da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Chama a atenção, igualmente, a autorização que a Lei confere para a concentração da veiculação da TV Câmara e da TV Senado, que atualmente é realizada por canais diferentes, em um único canal, em claro prejuízo à qualidade de programação e ao direito da sociedade em acompanhar os trabalhos parlamentares.

Em síntese, as mencionadas mudanças merecem ser objeto de profunda reflexão pelo Congresso Nacional, tendo em vista que representam, na essência, a submissão dos interesses públicos aos interesses privados, em evidente prejuízo ao conjunto da sociedade.

Com esse objetivo, apresento, portanto, o presente projeto de lei que pretende revogar os parágrafos 1º, 5º, 7º, 8º e 9º do art. 32, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, corrigindo tais distorções, contando, para tanto, com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)